ARQUIVO CAIXA Nº

EXERCICIO DE 2002

FL. 01

Processo No

0144

/02

Carga No

Data do Processo 06/05/2002.

Em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

Interessado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Natureza do Documento Processado: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONA PO 0 4/02

Data do Documento Processado: 30 de abril de 2002.

Assunto: Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público de água e esgoto pelo Município.

ENEUNA ORGANIZACIO NAS Nº 27 . DE 25 0002

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 00 4/02.

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Artigo151-

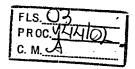
§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

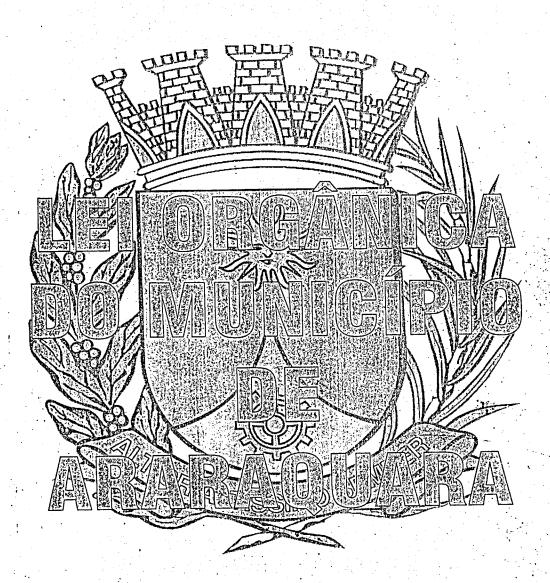
§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim".

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.







deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo.

Artigo 148 - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Artigo 149 - As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente os dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão pelo Município.

Artigo 150 - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, através de conselho, criado por lei.

Parágrafo Único - Fica garantido o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e da degradação ambiental.

CAPÍTULO IV

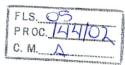
Dos Recursos Hídricos

Artigo 151 - O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no artigo 205 da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica, assegurando, para tanto, meios financeiros e institucionais.

Artigo 152 - Caberá ao Município, no campo dos recursos

hídricos:

- l instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e a irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão urbana e rural, e de conservação do solo e da água;
- II estabelecer medidas para a proteção e conservação das águas, superficiais e subterrâneas, e para sua utilização racional, especialmente daquelas destinadas ao abastecimento;
- III proceder o zoneamento das áreas sujeitas a riscos de inundações, erosão e escorregamento do solo, estabelecendo restrições e proibições ao uso, parcelamento e edificação nas áreas impróprias ou críticas, de forma a preservar a segurança e a saúde pública;



Circular nº 28/02.

Em 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 004/02, de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (16 e 23 e 28/05), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

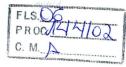
Atenciosamente.

VALDERICO JÓE

Presidente

EA/MRDC

COMUNICADO



Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 004 /02.

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Artigo151-	

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim".

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

- 1) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- 2) EDNA SANDRA MARTINS
- 3) IDELMO PEREIRA DA SILVA
- 4) MARCOS JOSÉ RODRIGUES
- 5) VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE
- 6) EDMILSON DE NOLA SÁ
- 7) ANDERSON HADDAD

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).

VALDERICO JÓE Presidente



Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 004 /02.

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Artigo151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

- § 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.
- § 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim".

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

- 1) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- 2) EDNA SANDRA MARTINS
- 3) IDELMO PEREIRA DA SILVA
- 4) MARCOS JOSÉ RODRIGUES
- 5) VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE
- 6) EDMILSON DE NOLA SÁ
- 7) ANDERSON HADDAD

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois). VALDERICO JÓE - Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 183 /02.

A presente proposta de emenda organizacional nº 004/02, apresentada pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público de água e esgoto pelo Município.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 07 (sete) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a proposta foi publicada no jornal local "Folha da Cidade", em sua edição de 10 de maio de 2002.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 231, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja 16, 23 e 28/05.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).



O parágrafo 2º, do artigo 231, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

Presidente

Relator

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 29 de maio de 2002.

Liver Allen apelono

EA/MRDC

FLS. AO PROC. 4402 C. M. A

ASSUNTO: Circ. nº 28/02 – Comunicando que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 004/02.-

NOME	RECIBO	DATA /
AMADOR PEREZ BANDEIRA		10/05/02
ANDERSON HADDAD	804	10/15/2002
ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR	MACOOS	10/05/2002
CARLOS ALBERTO MANÇO		10/5/02
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	Allencox	10/5/02
DEODATA L. TOLEDO DO AMARAL	(For andrew)	10/05/2002
EDMILSON DE NOLA SÁ	165 0000 ·	10.05.02
EDNA SANDRA MARTINS		10.05.02
EDNO PACHECO		10/05/02
EDUARDO LAUAND	phenia	10.05.02
ELIAS CHEDIEK NETO		pleslos
HELENITA TURCI	(40)	10/08/02/
IDELMO PEREIRA DA SILVA	Eventon	10/05/02
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	acko-	15/0/102.
JURANDI REIS DE OLIVEIRA	Cruice De Dias	10/05/02
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	Mirela Semos	10/05/02
MÁRIO THUYOSI HOKAMA	Heurocon 21	10/05/02
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA		100560Z
RONALDO NAPELOSO	Spulate	10/05/02
VALDERICO JÓE	Muc Maiia	10/05/02
VERA LUCIA S. BOTTA FERRANTE	Muful	lastoc

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda a LOM nº 004/02.

AUTOR: Carlos Alberto do Nascimento

ASSUNTO: Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público de água e esgoto pelo Município.

Nota: quorum qualificado

PROC.

C. M.

VOTAÇÃO: Dois Terços - Votação Nominal

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	9	_
02	Anderson Haddad	9	-
03	Anuar de Oliveira Lauar	le à C	imara
04	Carlos Alberto do Nascimento	5	
05	Carlos Alberto Manço	au	ent
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	5	~
07	Edmilson de Nola Sá	5	
08	Edna Sandra Martins	S	
09	Edno Pacheco	S	
10	Eduardo Lauand	S	
11	Elias Chediek Neto	5	_
12	Helenita Turci	5	
13	Idelmo Pereira da Silva	5	
14	Juliana Andrião Damus	5	
15	Jurandi Reis de Oliveira	5	
16	Marcos José Rodrigues	3	
17	Mário Thuyosi Hokama	S	_
18	Raimundo Martins Bezerra	5	
19	Ronaldo Napeloso	5	
20	Valderico Jóe	5	
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	5	•

Sala de sessões,_	13 JUH 2002	
Presidente:		
1º Secretário:	John. Teren &	1./1
2º Secretário:	Jan Vi Vigo	
2 5001000110		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda a LOM nº 004/02.

AUTOR: Carlos Alberto do Nascimento

ASSUNTO: Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público de água e esgoto pelo Município.

Nota: quorum qualificado

PROCAL/410

VOTAÇÃO: Dois Terços - Votação Nominal

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	aus	ente
02	Anderson Haddad	5	
03	Anuar de Oliveira Lauar	aus	ent
04	Carlos Alberto do Nascimento	5	
05	Carlos Alberto Manço	5	
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	
07	Edmilson de Nola Sá	5	-
08	Edna Sandra Martins	S	-
09	Edno Pacheco	5	Температичной
10	Eduardo Lauand	S	-
11	Elias Chediek Neto	5	
12	Helenita Turci	S	
13	Idelmo Pereira da Silva	5	
14	Juliana Andrião Damus	5	
15	Jurandi Reis de Oliveira	5	
16	Marcos José Rodrigues	5	***************************************
17	Mário Thuyosi Hokama	5	
18	Raimundo Martins Bezerra	S	
19	Ronaldo Napeloso	S	
20	Valderico Jóe	5	
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	ause	nt

Vera Eucla Sir	
Sala de sessões,	24 JUN 2002
bala de sessoes,_	
Presidente:	
1º Secretário:	Melm freen & 1, 1
_	
2º Secretário:	Sunny



Gabinete do Presidente

Telefone PABX 232-0633 - DDD (016) - FAX 222-0872 "Palacete São Bento"- Rua São Bento nº 887 14.801-300 - ARARAQUARA/SP



Of.

~~2362 **/02**

Araraquara, 25 de junho de 2002

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o mui cordialmente, servimo-nos do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa *Emenda Organizacional nº 27*, desta data, acrescentando parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Prevalecemo-nos do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDERICO JÓE Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor EDSON ANTONIO DA SILVA DD. Prefeito do Município de Araraquara

<u>ARARAQUARA/SP</u>

sh/

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 27

De 25 de junho de 2002

FLS. 4 PROC. 144/02 C. M. A

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica	do	Município
de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:		

"Artigo151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim".

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois/mil e dois).

VALDERICO JÓE Presidente

IDELMO PEREIRA DA SILVA

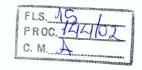
1º Secretário

JURANDI REIS DE OLIVEIRA 2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Muniqipal de Araraquara, na mesma data

LUZIA APAREČIDĂ FRAGALÁ KARAM Diretora Geral

Registrada à folha 31, do livro competente nº 01 sh/



EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 27 De 25 de junho de 2002

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2°, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Artigo151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3°- O serviço público que trata o parágrafo 1° será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim".

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois mil e dois).

VALDERICO JÓE - Presidente
IDELMO PEREIRA DA SILVA - 1º Secretário
JURANDI REIS DE OLIVEIRA - 2º Secretário
Publicado na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data
LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM - Diretora Geral
Registrada à folha 31, do livro competente nº 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARAQUARA GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 1463/2002

Em 28 de junho de 2002

Junte-se ao proces

Araraguara, Ovinde

2002

Million constitution in the second contract of the second contract o

Ao Excelentíssimo Senhor **VALDERICO JÓE** MD. Presidente da Câmara Municipal <u>ARARAQUARA/SP</u>

REFERÊNCIA: Oficio nº 2169/02 - De 14.06.02

Autógrafo nº 093/02

Projeto de Lei Complementar nº 004/02

Excelentíssimo Senhor:

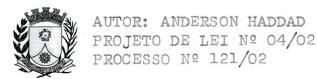
Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa **Lei Complementar nº 53**, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a aplicação do disposto no parágrafo 1º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município, para efeito de remissão de créditos tributários.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Prefeito Municipal

Atenciosamente,

RAP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 De 25 de junho de 2002 Projeto de Lei Complementar nº 004/02

Autor: Vereador Anderson Haddad



Regulamenta a aplicação do disposto no parágrafo 1º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município, para efeito de remissão de créditos tributários.

MUNICÍPIO DE **PREFEITO** DO

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de junho de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo projeto de lei referente a remissão de créditos tributários, enviado pelo Executivo para apreciação do Legislativo, deverá atender o disposto no parágrafo 1º, do artigo 205, da Lei Orgânica Municipal, não levando em consideração a área construída do prédio e sim a situação sócio-econômica do contribuinte.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco)

dias do mês de junho do ano de 2002 (dois mil e dois)

DSON ANTONIO DAS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLELIA MARA SANTOS FERRARI

- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("RB").